



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 072/2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul (MS), e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

I –

II –

III –

IV – Órgãos de Atividade – Fim:

a)

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

c) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

d)

e)

f) ”

Art. 2º. Os Artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VI – buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta de cultura;
- VII – fomentar o desenvolvimento cultural do Município;
- VIII – manter e estabelecer convênios para o incremento de atividades culturais;
- IX – elaborar projetos e manter programas de oficinas culturais;
- X – ampliar os espaços culturais;
- XII – levantar necessidades, planejar e implementar políticas culturais nos espaços disponíveis;
- XIII – interagir com órgãos públicos e privados na execução de metas culturais;
- XIV – desenvolver projetos culturais que resgatem a cultura do Município e do Estado;
- XV – manter e ampliar as Bibliotecas Públicas.

Art. 31. A Secretaria de Educação e Cultura é composta da seguinte estrutura:

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 –
- 6 –
- 7 –
- 8 –
- 9 – Departamento de Cultura.”

Art. 3º. Os Artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

“Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

- I –
- II –
- III –
- IV –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

V –

VI – buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta do esporte e lazer;

VII –

VIII –

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é composta da seguinte estrutura:

1 –

2 –

3 – Departamento de Lazer.”

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos Órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 14 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS E SEUS SÍMBOLOS

I - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal e Estadual:		
Órgão	Dirigente	Símbolo
Junta de Serviço Militar	Diretor	DGAS-04
Unidade Municipal de Cadastramento dos Produtores Rurais	Diretor	DGAS-04
II – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:		
Órgão	Dirigente	Símbolo
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DGAS-02
Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	DGAS-07
Assessoria Especial	Assessor Especial	DGAS-03
Ouvidoria Municipal	Ouvidor Municipal	DGAS-01
Controle Interno	Controlador Interno I	DGAS-01
III – Órgãos de Atividade – Meio:		
Órgão	Dirigente	Símbolo
Secretaria Municipal de Governo	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Administração	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Segurança	Secretário	Subsídio
IV – Órgãos de Atividade – Fim:		
Órgão	Dirigente	Símbolo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos	Secretário	Subsídio